

MÓD: 23 CAP: 1

EMI: 15.08.2006 VIG: 15.08.2006

1

MÓDULO 23: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

**CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO** 

#### 1. FINALIDADE

- **1.1** Normalizar o processo de transferência de empregados no âmbito da ECT, fixando os procedimentos para a sua execução.
- **1.2** As transferências tratadas neste módulo abrangem as transferências a pedido, por permuta, por necessidade do serviço e provisórias.

# 2. ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

**2.1** Compete ao Departamento de Administração de Recursos Humanos - DAREC a elaboração e atualização dos capítulos deste módulo.

#### 3 REVOGADO.

# 4. CONCEITOS

#### 4.1. Transferência

**4.1.1** É a movimentação do empregado de uma lotação para outra, podendo acarretar mudança de domicílio ou não.

# 4.2. Transferência a pedido

**4.2.1** É transferência por interesse do empregado que visa atender necessidade pessoal ou familiar do requerente, permitindo que este continue a prestar seus serviços à ECT em nova localidade ou dependência de seu interesse.

# 4.3. Transferência por necessidade de serviço

**4.3.1** É transferência por interesse da Empresa para atender necessidades específicas do serviço em determinadas localidades.

# 4.4. Transferência por permuta

**4.4.1** É transferência a pedido de dois ou mais empregados lotados em unidades distintas, com interesse em se transferir por permuta de localidades.

75250505-0



MÓD: 23 CAP: 1

EMI: 15.08.2006 VIG: 15.08.2006

2

IF

#### 4.5 Transferência Provisória

- **4.5.1** É a movimentação em caráter provisório do empregado, com mudança de domicílio e para o exercício de funções consideradas estratégicas, por um período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.
- **4.5.2** Serão analisadas como provisórias, por necessidade do serviço e com mudança de domicílio as transferências para exercício das seguintes funções: Chefe de Gabinete, Assessor Executivo, Consultor, Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento e Órgãos de mesmo nível, Assessor de Diretoria de Área, Chefe de Divisão, Assessor de Departamento, Gerente de Projeto I e II, na Administração Central e de Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional, nas Diretorias Regionais.
- **4.5.3** A transferência provisória dar-se-á sempre com a movimentação da vaga.

# 4.6 Domicílio

**4.6.1** É o lugar onde o empregado estabelece sua residência.

# 4.7 Período de trânsito

**4.7.1** É o tempo concedido pela Empresa ao empregado transferido, para que possa providenciar sua mudança para a localidade de destino, o qual será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de desligamento do órgão de origem.

# 4.8 Ajuda de Custo

**4.8.1** É a importância paga pela Empresa ao empregado, a fim de que este possa fazer face aos gastos decorrentes da transferência por necessidade do serviço, em razão da mudança de domicílio.

# 4.9 Adicional de Transferência - AT

**4.9.1** É a parcela paga ao empregado transferido provisoriamente, e com mudança de domicílio, para ocupar funções específicas de confiança ou gratificada, na Administração Central ou nas Diretorias Regionais, mencionadas no subitem 4.5.2 deste capítulo.



MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 07.05.2007 VIG: 07.05.2007

1

# MÓDULO 23: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

# CAPÍTULO 2: TRANSFERÊNCIA ENTRE DEPENDÊNCIAS

# 1 TRANSFERÊNCIA A PEDIDO

- 1.1 São condições essenciais para a transferência a pedido do empregado:
  - a) existir vaga no órgão de destino;
- b) o órgão de destino não dispor de candidato aprovado em Concurso Público, aguardando reclassificação/admissão, dentro do número de vagas divulgadas no Edital;
  - c) não resultar em ônus para a Empresa;
- d) ter, o requerente, no mínimo 1 (um) ano de efetivo serviço na Empresa, nos casos de transferência entre Regionais e no mínimo 90 (noventa) dias no caso de transferências internas no âmbito da própria DR;
- e) não haver histórico de sanção disciplinar nos últimos 12 meses que antecederem a data da efetivação da transferência, exceto advertência verbal;
  - f) ter o empregado obtido resultado A, B ou C nas duas últimas avaliações do GCR;
- g) não ter sido transferido a pedido nos últimos 12 meses a contar da data do novo pedido de transferência;
  - h) não haver restrição médica para exercício das atividades previstas para o cargo;
- i) não haver empregado em processo de reabilitação profissional para a vaga do cargo objeto da transferência;
- j) não ter falta injustificada nos últimos 12 meses que antecederem a data da efetivação da transferência:
- k) ter habilitação legal e normativa para o exercício da função ou atividade, quando for o caso.
- **1.1.1** Quando a transferência for motivada por aprovação em concurso público da ECT, esta se dará sempre a pedido do empregado, sem a movimentação da vaga e sem ônus para a Empresa, caso em que serão dispensadas as exigências previstas no subitem 1.1 deste capítulo, exceto as alíneas "a" e "c". Nesse caso a transferência será tratada fora do **SNT.**
- **1.1.2** No caso de o domicílio residencial do cônjuge/companheiro(a) que pertença ou não aos quadros da ECT, ser diferente do domicílio residencial do empregado, este, se assim desejar, poderá solicitar sua transferência, comprovando o motivo, e será sempre sem ônus para a Empresa.

# CORREIOS

#### MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 07.05.2007 VIG: 07.05.2007

2

- **1.1.2.1** Na hipótese do subitem 1.1.2, caso não exista vaga livre para o mesmo cargo no órgão de destino, a transferência poderá ocorrer com a movimentação da vaga, desde que observadas as necessidades do órgão de origem e destino e a compatibilidade entre o cargo ocupado pelo empregado e os previstos para a Unidade de lotação. Neste caso, serão dispensados os critérios previstos no subitem 1.1, exceto as alíneas "c", "d" e "g".
- **1.1.2.2** Nas situações descritas nos subitem 1.1.2 e 1.1.2.1 a transferência será tratada fora do **SNT**, ou seja, o(a) empregado(a) não precisa necessariamente estar inscrito(a) no sistema, uma vez que o pedido está condicionado ao domicílio residencial do cônjuge/companheiro(a), e ficará condicionada a autorização dos Diretores Regionais, nas DRs, e do Chefe de Departamento na AC.
- **1.1.3** Nos casos de pedidos de transferência de empregado enquadrado no cargo de Engenheiro, Analista de Sistema, e Técnico Industrial, no momento da efetivação da transferência deverá ser observada a compatibilidade entre a necessidade da área e a especialidade da formação do empregado a ser comprovada nos termos exigidos nos editais de concurso público.

# Exemplo 1:

A vaga no destino é de um Engenheiro Civil para acompanhamento de obras. Nesse caso, se o 1º colocado no **SNT** for um Engenheiro Mecânico, a transferência não será efetuada, visto que não atenderá a necessidade do órgão de destino e assim sucessivamente para as demais especialidades do cargo de Engenheiro.

# Exemplo 2:

A vaga no destino é de um Analista de Sistema de Rede. Se o 1º colocado no **SNT** for um Analista de Sistema de Produção, a transferência não será efetuada por não atender a necessidade do órgão de destino e assim sucessivamente para as demais especialidades do cargo de Analista de Sistemas.

#### 1.1.4 REVOGADO

#### 1.1.4.1 **REVOGADO**

- **1.1.5** Nas situações de ameaça à integridade física do empregado ou de seus dependentes legais, devidamente comprovado por meio de boletim de ocorrência policial, com acompanhamento do serviço social da Empresa, o empregado, se desejar, poderá solicitar sua transferência para outra localidade no âmbito da própria Regional.
- **1.1.5.1** Na hipótese do subitem 1.1.5 deste capítulo, caso não exista vaga livre para o mesmo cargo do empregado, a transferência poderá ocorrer com a movimentação da vaga, desde que observadas as necessidades do órgão de destino e a compatibilidade entre o cargo ocupado pelo empregado e os previstos para a unidade de lotação de destino.
- **1.1.5.2** Nas situações previstas nos subitens 1.1.5 e 1.1.5.1 deste capítulo, a transferência será tratada fora do SNT uma vez que o motivo da transferência está condicionada a ameaça à integridade física do empregado ou de seus dependentes. Neste caso, serão dispensados os critérios previstos no subitem 1.1 deste capítulo, exceto as alíneas "b" e "c".



MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 05.12.2007 VIG: 01.12.2007

3

**1.1.5.3** A portaria de transferência deverá fazer referência ao subitem 1.1.5 deste capítulo.

M

**1.1.6** As exigências previstas nas alíneas "d" e "g" do subitem 1.1 deste capítulo, após avaliação da situação excepcional, devidamente justificadas pelo gestor, poderão ser dispensadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de transferência entre as Diretorias Regionais e entre estas e a Administração Central, e pelo Diretor Regional ou Diretor Regional Adjunto quando no âmbito da própria Regional, observados os demais requisitos previstos no subitem 1.1 deste capítulo.

# 1.2 Competência

М

- **1.2.1** Compete ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas efetuar as transferências entre os Departamentos/Órgãos do mesmo nível, entre as Diretorias Regionais e entre estas e a Administração Central.
- **1.2.2** Compete ao órgão de Administração de Recursos Humanos Regional efetuar as transferências no âmbito da Diretoria Regional.

# 1.3 Procedimentos para formalização de transferência

- **1.3.1** A transferência a pedido deverá ser formalizada pelo próprio empregado interessado no Sistema Nacional de Transferência **SNT**, disponível na intranet da ECT.
- **1.3.1.1** O empregado deverá indicar as unidades e localidades para as quais deseja ser transferido, em número máximo de cinco.
- **1.3.1.2** No caso de solicitação de transferência dentro da própria Regional, o **SNT** mostrará a relação de Unidades, observada a compatibilidade entre o cargo ocupado pelo empregado requerente e a Unidade pretendida.

# Exemplos:

- Carteiro para CDD, CEE etc;
- Atendente Comercial para Agência de Correios;
- Técnico Administrativo para área administrativa.
- **1.3.2** Caso o empregado não tenha acesso ao **SNT**, deverá solicitar ao Chefe imediato sua inscrição no sistema.

М

- **1.3.2.1** Não será aceito pedido de transferência fora do Sistema Nacional de Transferência, exceto para os casos previstos no subitem 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.5 deste capítulo.
- **1.3.2.2.** Ao formalizar a solicitação no sistema, automaticamente será efetuada a classificação, observando-se a ordem cronológica de inscrição (data e hora completa).
- **1.3.2.3.** Somente serão aceitos pedidos de transferência de empregados em efetivo exercício, observadas as condições previstas no subitem 1.1, alíneas "d" e "g" deste capítulo.

# **1.3.2.4 REVOGADO**



MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 05.12.2007 VIG: 01.12.2007

4

- **1.3.3** Uma vez atendido o quantitativo de vagas divulgado no Edital de Concurso Público, a critério do Diretor Regional ou Chefe de Departamento, as vagas caracterizadas poderão ser preenchidas de forma alternada entre admissão/reclassificação e transferência.
- **1.3.3.1** Nos casos em que a reposição de vaga implicar prazo superior a 30 dias, em razão da existência de transferência em cadeia, poderá a Regional, contratar candidato aprovado em concurso público, mesmo havendo interessado inscrito no SNT.
- **1.3.4** Atendidas todas as condições que permitam a concretização do pedido cadastrado no **SNT**, o órgão de Administração de Recursos Humanos DR/AC consultará formalmente o empregado, com cópia para a chefia imediata, se ainda existe interesse na transferência pleiteada. Havendo concordância, a vaga no órgão de destino será considerada indisponível até a conclusão do processo de transferência.
- **1.3.4.1** O prazo para o empregado se manifestar sobre a concordância ou não do interesse na transferência será de até 2 (dois) dias úteis.
- **1.3.4.2** Não havendo manifestação dentro desse prazo, a vaga será disponibilizada para o próximo empregado, observada a ordem de classificação no **SNT**, e o empregado será considerado desistente e excluído do sistema.
- **1.3.4.3** No caso de desistência da transferência por vontade própria do empregado, este só poderá se inscrever novamente no **SNT** após o interstício de 180 dias, contados da data da desistência. Nesse caso o empregado deverá ser excluído do **SNT**.
- **1.3.5** Concluído o processo de transferência, o órgão de Administração de Recursos Humanos de origem deverá informar o fato ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas DEGEP, para emissão da Portaria de transferência nos casos de transferência entre Regionais.
- **1.3.6** Nos casos de transferência por permuta, a área de Administração de Recursos Humanos efetuará consulta ao cadastro de pedidos de transferência para a localidade/cargo de permuta, para verificar a existência de interessados.
- **1.3.6.1** As transferências por permuta somente poderão ocorrer entre empregados enquadrados no mesmo cargo.
- **1.3.6.2** As transferências por permuta deverão atender as condições estabelecidas no subitem 1.1 deste capítulo, exceto as alíneas "a" e "b".
- **1.3.6.3** Existindo mais de um candidato à permuta, o órgão de Administração de Recursos Humanos selecionará um dos empregados, obedecendo à ordem cronológica de inscrição (data hora, minutos, segundos).
- **1.3.6.4** Após emitida a Portaria, a desistência por parte de um dos requerentes deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas, pelo Diretor Regional/Chefe de Departamento ou órgão de mesmo nível, para que seja providenciada a anulação da transferência dos empregados envolvidos e a conseqüente exclusão do desistente do SNT. Nesse caso, aplicam-se as disposições previstas no subitem 1.3.4.3.

M

M

М



MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 07.05.2007 VIG: 07.05.2007

5

- **1.3.7** O pedido que não atender o disposto no subitem 1.1 deste capítulo será indeferido na origem, sendo o interessado cientificado dessa decisão.
  - 1.3.8 REVOGADO
  - 1.3.9 REVOGADO
  - **1.3.10 REVOGADO**
  - 1.4. Prioridade na Transferência
- **1.4.1** O Sistema Nacional de Transferência SNT ao registrar o pedido efetuará, automaticamente, a classificação do empregado em relação aos demais empregados que possuem interesse em transferir-se para a mesma localidade.
- **1.4.2** A classificação por unidade/localidade/cargo, obedecerá à ordem cronológica de inscrição (data, hora, minutos, segundos).
- **1.4.3** As transferências solicitadas por empregados de uma Diretoria Regional para outra Unidade da mesma Diretoria Regional, a critério do Diretor Regional, poderão ter prioridade em relação a empregados de outras Diretorias Regionais.
- **1.4.3.1** Considerando as peculiaridades de cada Diretoria Regional, a efetivação das transferências no âmbito da própria Regional e a gestão da ordem de atendimento ficarão sujeitas à deliberação do Diretor Regional ou Diretor Regional Adjunto, observadas as condições previstas no subitem 1.1 deste capítulo.
- **1.4.4** A qualquer tempo o empregado poderá acompanhar o seu pedido de transferência acessando o SNT Sistema Nacional de Transferência pela intranet ECT.
- **1.4.5** Nos casos de empregados afastados, considerando o impedimento legal para assumir a nova posição de trabalho, a vaga disponibilizada será oferecida para o próximo candidato na ordem de classificação, ficando assegurado ao empregado afastado, o direito à 1ª (primeira) vaga que surgir a partir do seu retorno às atividades na Empresa.
- **1.4.6** O empregado que solicitar transferência por motivo de saúde própria ou de seus dependentes legais terá prioridade na transferência em relação aos demais inscritos no **SNT**, quando na localidade de sua lotação/residência não houver tratamento médico continuado adequado à patologia, ou estiver acometido de doença grave que por recomendação do médico da ECT necessite ser transferido.

#### Exemplo:

Empregado com insuficiência renal com indicação médica de realização continuada de hemodiálise, cujo tratamento não exista na cidade da lotação/residência do empregado.

**1.4.6.1** Para fins do disposto no subitem anterior são consideradas doenças graves as a seguir relacionadas:



MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 05.12.2007 VIG: 01.12.2007

6

Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose).

#### 1.4.6.2 **REVOGADO**

#### 1.4.6.2.1 REVOGADO

- **1.4.7** A empregada inscrita no **SNT**, durante o período de amamentação, terá prioridade na transferência em relação aos demais inscritos, quando o pedido da transferência for para unidade/localidade mais próxima de sua residência.
- **1.5** A liberação do empregado fica condicionada a autorização do Diretor Regional, nas DRs, e do Chefe de Departamento na AC, observadas as regras previstas neste capítulo.
- **1.5.1** Não sendo autorizada a liberação do empregado, a autoridade competente deverá apresentar as devidas justificativas, situação em que a vaga disponibilizada será oferecida para o próximo candidato na ordem de classificação do SNT, ficando assegurado ao empregado cuja transferencia não foi autorizada, o direito à 1ª (primeira) vaga que surgir a partir do momento em que for possível sua liberação.

#### 1.6 Procedimentos do Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas

М

М

- **1.6.1** Caberá ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas DEGEP instruir os processos de transferência entre as Diretorias Regionais e entre estas e a Administração Central.
- **1.6.2** Após a assinatura da Portaria de transferência, será encaminhada uma cópia do documento aos órgãos envolvidos na transferência, que deverão comunicar o fato imediatamente ao(s) interessado(s).
- **1.6.3** No caso de o empregado não atender as condições previstas para efetivação da transferência ou não tiver interesse na mesma, a área de Recursos Humanos efetuará a exclusão da solicitação do empregado no **SNT**.
- **1.6.3.1** O empregado será comunicado sobre o motivo da não efetivação da transferência, encerrando-se o processo.

# 2. TRANSFERÊNCIA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

**2.1** A Empresa poderá transferir o empregado por necessidade do serviço, para localidade diversa da que resulte do Contrato de Trabalho, pagando-lhe, para isso, uma Ajuda de Custo, quando a transferência implicar, necessariamente, mudança de domicílio do empregado, conforme disposto no capítulo 4 deste módulo.

# CORREIOS

#### **MANUAL DE PESSOAL**

MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 05.12.2007 VIG: 01.12.2007

7

- **2.2** Os processos de transferências por necessidade do serviço deverão conter justificativas fundamentadas quanto à real necessidade da transferência, principalmente quando implicar mudança de domicílio.
- **2.3** O empregado somente poderá ser transferido por necessidade do serviço após contar com, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na Empresa e na localidade em que estiver lotado, observado o subitem 2.4 deste capítulo.
- 2.3.1 Não se enquadram no subitem 2.3 as seguintes situações:
- a) transferência que não ensejar mudança de domicilio;
- b) aprovação do empregado em processo de seleção interna para o exercício de função;
- c) ameaça à integridade física do empregado ou de seus dependentes legais em decorrência do exercício das atividades profissionais na Empresa.
- M 2.4 Os casos excepcionais quanto à dispensa do prazo previsto no subitem 2.3 deste capítulo, devidamente justificados, poderão ser autorizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de transferência entre Regionais e pelo Diretor Regional quando no âmbito da própria Regional.
  - **2.5** As transferências por necessidade de serviço somente ocorrerão para o exercício de função de confiança/gratificada ou para atendimento das seguintes situações, devidamente comprovadas, que demandem o preenchimento de vaga livre:
  - a) disposições legais que não podem ser supridas por empregado inscrito no SNT ou candidato aprovado em Concurso Público já realizado;
  - b) demandas técnicas devidamente circunstanciadas que não podem ser supridas por empregado inscrito no SNT ou candidato aprovado em Concurso Público já realizado;
  - c) situações que a transferência resultará em economia de custos para a ECT, comparativamente ao pagamento de diárias, transporte e hospedagem e despesas com vale transporte, que não podem ser supridas por empregado inscrito no SNT ou candidato aprovado em Concurso Público já realizado;
  - **2.6** A transferência por necessidade de serviço somente poderá ocorrer com a movimentação da vaga, em caráter excepcional, nas situações a seguir descritas:
  - a) designação ou dispensa de função de confiança/gratificada;
  - b) extinção de Unidade;
  - c) redução ou acréscimo de carga de trabalho, devidamente atestada pela área gestora na Administração Central;
  - d) por motivo de ameaça à integridade física do empregado ou de seus dependentes legais em decorrência do exercício das atividades profissionais na Empresa;



MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 05.12.2007 VIG: 01.12.2007

8

- e) quando o empregado estiver respondendo a processo disciplinar ou de sindicância, quando a situação assim o exigir;
- f) nas transferências entre as unidades administrativas no âmbito da própria Regional ou da Administração Central;
- g) necessidade de empregado com perfil diferenciado para o desempenho da atividade, devidamente atestado pela área gestora.

M

**2.7** A competência para a emissão da portaria por necessidade de serviço entre Regionais e entre essas e a AC será sempre do DEGEP e no âmbito da própria Regional, do Diretor Regional.

#### **3 GENERALIDADES**

- **3.1** Como regra geral, confirmada todas as condições para realização da transferência, o empregado deverá ser liberado em até 10 dias corridos.
- **3.1.1** A data de efetivação da transferência no sistema ERP/Populis deverá ser a mesma data da vigência da portaria e será sempre entre os dias 01 e 20 de cada mês, em razão do processamento da folha de pagamento e das informações fornecidas aos órgãos externos (CAGED, RAIS).
- **3.1.1.1** Nas situações de transferência que ensejar necessariamente um período de transição para passagem do serviço, a liberação do empregado do órgão de origem deverá ocorrer dentro de um prazo de até 60 dias, devendo ficar consignado na portaria a data em que o empregado será liberado.
- **3.1.1.2** Na hipótese do subitem 3.1.1.1, caso o empregado a ser transferido exerça função de confiança/gratificada/atividades especiais, durante o período em que ficar aguardando a sua substituição, o mesmo será designado interinamente.
- **3.1.1.3** O prazo de até 60 dias para a liberação do empregado previsto no subitem 3.1.1.1 deste capítulo não se aplica às transferências entre Diretorias Regionais e dessas para a AC. Neste caso, o empregado deverá ser liberado em 10 dias, conforme dispõe o subitem 3.1 deste capítulo.

М

- **3.1.2** Nas transferências a pedido, por permuta, por necessidade de serviço e provisórias, que ensejarem mudança de domicílio, será concedido ao empregado um período de trânsito de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) dias corridos, de comum acordo entre o empregado e o órgão de destino.
- **3.2** Caso o empregado a ser transferido esteja com férias programadas, e havendo risco de acumulação de períodos aquisitivos, este deverá gozá-las e, somente após deverá ser efetuado o seu desligamento do órgão de origem.

# 3.3 REVOGADO



M

#### MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 23 CAP: 2

EMI: 05.12.2007 VIG: 01.12.2007

9

- **3.4** O empregado transferido deverá ser orientado a se apresentar à Unidade de lotação de destino nas situações em que a Unidade estiver localizada fora da cidade da sede da Regional e ao órgão de Administração de Recursos Humanos de destino quando a Unidade estiver localizada na cidade sede da DR, munido da CI de apresentação contendo informações de freqüência, férias e trânsito.
- **3.5** A documentação funcional e financeira do empregado deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão de Administração de Recursos Humanos de destino.
- **3.6** Semestralmente o DEGEP emitirá correspondência aos empregados inscritos no **SNT** a fim de verificar a permanência do interesse na transferência. Caso não haja mais interesse, o próprio empregado deverá excluir seu nome do **SNT**.
- M 3.6.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a confirmação ou a exclusão no SNT não seja efetuada no prazo de 30 dias, o DEGEP fará a exclusão do nome do empregado do sistema.
  - **3.7** O **SNT** Sistema Nacional de Transferência somente disponibilizará vagas para transferência de empregados cujos cargos sejam compatíveis com a atividade da Unidade de destino.
  - **3.8** Quando ocorrer disponibilidade de empregados em razão de inovação tecnológica, racionalização de atividades ou extinção de unidade, devidamente atestada pela área gestora na Administração Central, o empregado lotado nessa unidade poderá ser transferido a pedido, com a movimentação da vaga, independente de estar inscrito ou não no **SNT.**
  - **3.9** Nos casos de empregado anistiado/readmitido, para efeito de tempo de serviço na Empresa previsto na letra "d" do subitem 1.1 deste capítulo, será considerado o(s) período(s) relativo(s) ao(s) Contrato(s) de Trabalho anterior(es) mantido(s) com a ECT.
  - **3.10** Observados os pressupostos de conveniência e oportunidade, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas deliberar a respeito de situações excepcionais.



MÓD: 23 CAP: 3

EMI: 22.05.97 VIG: 22.05.97

1

MÓDULO 23: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

**CAPÍTULO 3: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS** 

# 1. TRANSFERÊNCIA ENTRE DEPARTAMENTOS

# 1.1. Competência

As transferências a pedido ou por permuta na Administração Central, a nível de Departamento/Órgão do mesmo nível, serão da competência dos Chefes de Departamento envolvidos.

# 1.2. Solicitação

- 1.2.1. O empregado que solicitar sua transferência deverá apresentar seu pedido por escrito ao Chefe do Departamento em que estiver lotado, por intermédio do Chefe imediato.
- 1.2.2. Somente após os Chefes de Departamento estarem de acordo, o pedido será encaminhado ao Departamento de Administração de Recursos Humanos, que se encarregará da efetivação da transferência com emissão da Portaria.
- 1.2.3. Os convites para Funções de Confiança e Gratificadas deverão ser feitos primeiramente a nível dos Chefes de Departamento envolvidos.
- 1.2.4. Quando a transferência acarretar a movimentação da vaga, esta será submetida à Diretoria de Recursos Humanos por meio de relatório emitido pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos. Após aprovada a transferência, será emitida Portaria pelo DAREC, que comunicará a transferência aos órgão envolvidos.
- 1.2.5. O órgão de origem, ao receber a comunicação sobre a efetivação da transferência, fará a apresentação do empregado ao órgão de destino, por meio de CI, com cópia para o Departamento de Administração de Recursos Humanos. O empregado somente deverá apresentar-se ao órgão de destino após concluídas essas fases de procedimentos.

# 2. TRANSFERÊNCIA NO ÂMBITO DAS DIRETORIAS REGIONAIS

# 2.1. Competência

As transferências a pedido ou por permuta, e por necessidade do serviço, no âmbito das Diretorias Regionais, serão da competência do Diretor Regional.

# 2.2. Solicitação

O empregado que solicitar sua transferência no âmbito da Diretoria Regional deverá encaminhar ao seu Chefe imediato requerimento dirigido ao Diretor Regional, informando a localidade e lotação pretendidas.

# 2.3. Operacionalização

75250505-0



MÓD: 23 CAP: 3

EMI: 22.05.97 VIG: 22.05.97

2

O requerimento deverá ser encaminhado ao órgão de Recursos Humanos da Diretoria Regional, com o parecer do Chefe imediato sobre a possibilidade de liberação ou não do empregado.

# 2.4. Transferência por Necessidade do Serviço

Na transferência por necessidade do serviço, desde que a movimentação acarrete, necessariamente, mudança de seu domicílio, o empregado fará jus a uma Ajuda de Custo, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste módulo, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

\* \* \* \* \*

75250505-0



MÓD: 23 CAP: 4

EMI: 15.08.2006 VIG: 15.08.2006

1

MÓDULO 23: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

CAPÍTULO 4: AJUDA DE CUSTO, PASSAGEM E TRANSPORTE

**ANEXO 1: Termo de Compromisso e Responsabilidade** 

# 1. CONCESSÃO

- **1.1** O empregado transferido por necessidade do serviço, desde que a movimentação acarrete, necessariamente, mudança de domicílio, fará jus ao seguinte:
- a) ajuda de custo, paga uma única vez, destinada à indenização dos gastos decorrentes da transferência e calculada sobre o salário-base, acrescida de anuênio/quinquênio, IGQP Índice de Gratificação de Qualidade e Produtividade incorporado, vantagem pessoal, gratificação de função judicial, e, se for o caso, da gratificação de função no destino, ou do complemento da remuneração singular no destino;
- b) fornecimento de passagens para si e os seus dependentes registrados na Empresa que o acompanharem para a nova localidade;
- c) transporte de bens e pertences pessoais, inclusive os de seus dependentes, incluídos como tais veículos automotores (carros, camionetas e motocicletas), estes limitados a 2 (dois) por empregado.
- **1.1.1** O transporte de veículo de que trata a alínea "c" do subitem 1.1 deste capítulo, somente será custeado ou indenizado pela ECT, se a distância entre a cidade/município da Unidade de origem e a de destino do empregado transferido for superior a 500 Km (quinhentos quilômetros), por via de superfície e realizado através do percurso normal.
- 1.1.2 Opcionalmente, observado o disposto no subitem 1.1.1 deste capítulo, o empregado transferido poderá conduzir pessoalmente seu veículo, no percurso compreendido entre a origem e o destino, situação esta que lhe garantirá uma indenização correspondente ao custo de referência, informado pela área de Transporte da ECT (DENAF/GENAF), por veículo conduzido, a ser paga juntamente com a Ajuda de Custo prevista na alínea "a" do subitem 1.1 deste capítulo.
- **1.1.3** São considerados dependentes do empregado para fins do que dispõem as alíneas "b" e "c" do subitem 1.1 deste capítulo, o cônjuge/companheiro(a), filhos, enteados e tutelados até 21 anos ou inválidos de qualquer idade, e aqueles constantes de seus registros funcionais, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

# 2 REVOGADO.

# **3 PASSAGENS**

3.1 As passagens serão fornecidas de acordo com um dos seguintes critérios:



MÓD: 23 CAP: 4

EMI: 15.08.2006 VIG: 15.08.2006

2

- a) via aérea, se a distância entre a unidade de origem e a de destino do empregado transferido for superior a 300 Km (trezentos quilômetros);
  - b) via terrestre, tipo leito ou similar, para os demais casos:
- c) o meio de transporte mais adequado, se não existirem os meios constantes das alíneas anteriores ou, se for inconveniente a sua aplicação.

#### **4 TRANSPORTE DE BENS**

**4.1** O transporte dos bens e pertences pessoais deverá ser realizado por empresa credenciada pela ECT.

#### **5 GENERALIDADES**

- **5.1** A ajuda de custo e as passagens serão concedidas na localidade onde o empregado estiver em exercício, até um dia antes do início do período de trânsito.
- **5.1.1** As despesas decorrentes da transferência por necessidade de serviço serão repassadas para o órgão de destino que solicitou a transferência.
- **5.2** Havendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, por sua iniciativa (a pedido), ou por iniciativa da Empresa, com justa causa, ou desistência da transferência antes de decorrerem 12 meses da sua transferência, ficará o empregado responsável pela devolução da ajuda de custo, proporcionalmente ao número de meses que faltar para completar os 12 meses, independentemente do cargo ocupado. A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste subitem.
- **5.2.1** No caso de rescisão do Contrato de Trabalho ou de desistência da transferência a que se refere o subitem 5.2 deste capítulo, acarretar a não efetivação da transferência, além da devolução integral e imediata da ajuda de custo recebida, o empregado restituirá as passagens que houver recebido, bem como ressarcirá a Empresa das despesas eventualmente feitas com o transporte de seus bens e pertences.
- **5.3** Ao receber a ajuda de custo o empregado assinará um Termo de Compromisso (Anexo 1) deste capítulo, cientificando-se do disposto neste item.

Consulte-o antes de utilizar este documento. 12.07.2005



#### MÓD: 23 MANUAL DE PESSOAL CAP: 4

1

EMI: 22.05.97 VIG: 22.05.97 Anexo 1

# - ANEXO 1: TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

# TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			
Ao receber, nesta data, a quantia de			
Brasília-DF, de de 199 .			
assinatura do empregado e matrícula			
* * * *			

75250505-0



MÓD: 23 CAP: 4

EMI: 15.08.2006 VIG: 15.08.2006

Anexo 1

1

- ANEXO 1: TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

# TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

	À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			
M	Ao receber, nesta data, a quantia de			
	Local, de de			
	assinatura do empregado e matrícula  * * *			

--



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

1

IC MÓDULO 23: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

CAPÍTULO 5: TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

REFERÊNCIA: 28<sup>a</sup> ROD de 16.07.2003, Relatório/DIREC-015/2003, Relatório/DIREC-014/2004; Relatório/DIREC-057/2004; Relatório/DIREC-110/2005.

- ANEXOS: 1 Valores do Adicional de Transferência para Funções da Administração Central
  - 2 Valores do Adicional de Transferência para Funções das Diretorias Regionais
  - 3 Termo de Opção por Diária
  - 4 Termo de Opção de Adicional de Transferência
  - 5 Termo de Opção Término da Transferência Provisória

#### 1 OBJETIVO

**1.1** A transferência provisória tem por finalidade possibilitar o preenchimento de funções estratégicas, assim definidas pela Diretoria da Empresa, por período pré-determinado, com profissionais transferidos de outras localidades, cuja experiência é de grande interesse para o seu exercício.

# **2 PRINCÍPIOS GERAIS**

- **2.1** A transferência provisória será concedida exclusivamente para o desempenho das funções de confiança/gratificada de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Executivo, Consultor, Assessor de Diretoria de Área, Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Departamento/Órgãos de mesmo nível, Subchefe de Departamento/órgãos de mesmo nível, Chefe de Divisão, Assessor de Departamento/Órgãos de mesmo nível, Gerente de Projeto I e II, todas na Administração Central. Nas Diretorias Regionais a transferência provisória será concedida exclusivamente para o desempenho das funções de confiança de Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional.
- 2.2 Ao empregado transferido provisoriamente, será concedido um Adicional de Transferência
  AT que corresponde a uma parcela paga ao empregado, calculado nos termos do item 4 deste capítulo.
- 2.3 É competência exclusiva da Diretoria Colegiada a aprovação de transferência provisória e o respectivo pagamento do Adicional de Transferência, limitado ao prazo de até 1 (um) ano. As transferências provisórias poderão ser prorrogadas por até um ano mediante solicitação do Presidente da ECT ou Diretor de Área, conforme lotação do empregado, e autorização do Diretor de Recursos Humanos.

# CORREIOS

#### MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

2

# 3 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

- **3.1** O Adicional de Transferência será concedido a empregado da ECT ou a servidor/empregado requisitado de outros órgãos da Administração Pública para a ECT, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos no PCCS e no MANPES.
- **3.2** A proposta de pagamento do Adicional de Transferência somente será apreciada quando a transferência implicar em mudança de domicílio.
- 3.3 Deverá ser apresentado curriculum vitae do empregado envolvido.
- **3.4** Deverá ser fundamentada a necessidade de transferência e a dificuldade de preenchimento da função com empregados da localidade de destino.
- **3.5** No caso de a transferência provisória envolver empregado cujo cônjuge pertença ao quadro de pessoal da ECT e este também seja transferido, mesmo sendo designado para assumir uma função dentre as mencionadas no subitem 2.1 deste capítulo, apenas 1 (um) deles fará jus ao Adicional de Transferência, sendo o outro transferido a pedido, de acordo com o subitem 1.3.4 do capítulo 2, deste módulo.
- **3.6** O Adicional de Transferência AT, ao ser concedido ao empregado, vigorará apenas durante a vigência da designação inicialmente feita e limitada ao período definido conforme estabelecido no subitem 2.3 deste capítulo.
- **3.7** Quando ocorrer a dispensa de função inicialmente aprovada, simultaneamente com a designação para outra função, para a qual esteja prevista a concessão de AT, constante do subitem 2.1 deste capítulo sem gerar nova mudança de domicílio, será mantida a continuidade do pagamento do Adicional de Transferência, observando-se, neste caso, o mesmo período estabelecido inicialmente, ou seja, o somatório de AT, no exercício das duas funções não poderá ultrapassar o período de 24 meses (1º e 2º períodos de AT).
- **3.8** A prorrogação de que trata o subitem 2.3 deste capítulo poderá ocorrer desde que o empregado continue designado para o exercício de uma das funções previstas no subitem 2.2 deste capítulo.
- **3.9** Deverá ser respeitado o interstício de 12 meses para nova concessão do Adicional de Transferência.
- **3.10** A dispensa da função para a qual foi aprovado o pagamento do Adicional de Transferência implica seu imediato cancelamento, independentemente do prazo inicialmente previsto para concessão do AT, ressalvado o disposto no subitem 3.7 deste capítulo. Contudo, fica assegurada ao empregado a opção pela transferência permanente para a mesma localidade.
- **3.10.1** Não optando pela transferência permanente, retornará à sua localidade de origem, por necessidade de serviço.
- **3.11** No caso previsto no subitem 3.10 deste capítulo, o DAREC emitirá o Termo de Opção para assinatura do empregado, conforme modelo constante do anexo 5 deste capítulo.



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

3

# **4 VALOR DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

- **4.1** O cálculo do AT está vinculado ao Artigo 469 da CLT, considerando, para todos os efeitos, como definição de "salários": o salário-base, o anuênio/qüinqüênio (calculado sobre a rubrica salário-base) e as vantagens pessoais previamente incorporadas. Dessa forma, os 25% previstos no § 3º do Artigo 469 da CLT terão como base de cálculo o somatório, exclusivamente, das rubricas mencionadas, com os valores praticados na data da transferência.
- **4.1.1** Na ocorrência de alteração dos valores do salário-base e do anuênio, a base de cálculo será atualizada para fins de pagamento do Adicional de Transferência.
- **4.2** Constam dos anexos 1 e 2 deste capítulo os valores que constituem piso para fins de pagamento do AT, nas transferências realizadas em caráter provisório.
- **4.3** Prevalecerá o valor mais vantajoso para o empregado quando da comparação entre a metodologia constante dos subitens 4.1 e 4.2 deste capítulo, dando-se, assim, cumprimento à legislação em pauta.

#### **5 PROCEDIMENTOS**

- **5.1** Compete à Diretoria de Recursos Humanos submeter os processos de transferência provisória à Diretoria Colegiada.
- **5.2** Aprovada a transferência provisória, o Departamento de Administração de Recursos Humanos DAREC emitirá portaria de transferência provisória nos termos aprovados em Reunião de Diretoria.
- **5.3** A transferência provisória ensejará, obrigatoriamente, a movimentação da respectiva vaga, inclusive quando do retorno do empregado ao órgão de origem ou outra unidade de seu interesse.
- **5.4** As prorrogações das transferências provisórias deverão ter a concordância do Presidente ou do Diretor de Área, conforme a lotação do empregado, e serão homologadas pelo Diretor de Recursos Humanos.
- **5.5** O Adicional de Transferência somente será devido a partir da data de apresentação do empregado ao órgão de destino, não cabendo qualquer pagamento a esse título durante o período de trânsito, conforme anexo 4 deste capítulo.

#### **6 GENERALIDADES**

**6.1** Aos empregados transferidos provisoriamente são devidos os mesmos benefícios decorrentes da transferência por necessidade do serviço (ajuda de custo, passagens para o empregado e seus dependentes legais e transporte dos bens móveis), nos termos do capítulo 4 deste módulo.



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

4

- **6.2** O empregado poderá optar por receber diárias e hospedagem na localidade de destino e até 2 (duas) passagens ida/volta para a origem, durante os primeiros 30 dias da transferência, conforme anexo 3 deste capítulo.
- **6.2.1** Nesse caso, a contagem dos 30 dias deverá iniciar-se a partir da data da apresentação do empregado no órgão de lotação de destino, independentemente da data de designação para o exercício da função.
- **6.3** Havendo opção pelo recebimento de diárias e hospedagem durante o período de até 30 dias, não será devido o pagamento do Adicional de Transferência.
- **6.4** O Adicional de Transferência integrará o cálculo das férias e do 13º salário e está sujeito à incidência do Imposto de Renda, INSS, Postalis, FGTS, Pensão Judicial conforme tipo de sentença, dentre outras previstas na legislação trabalhista, previdenciária e do Imposto de Renda.
- **6.5** Durante o período de trânsito não será devido pagamento de diárias e do adicional de transferência.



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 1

1

# ANEXO 1: VALORES DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PARA FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NÍVEL	FUNÇÃO	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA(R\$)
I	ASSESSOR EXECUTIVO DE DIRETORIA / CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA / CONSULTOR / CHEFE DE DEPARTAMENTO / ÓRGÃOS DE MESMO NÍVEL	1.500,00
II	SUBCHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA / SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO / GERENTE PROJETO I / ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA	1.200,00
III	CHEFE DE DIVISÃO / ASSESSOR DE CHEFE DE DEPARTAMENTO / GERENTE DE PROJETO II	940,00

# Observações:

1 – Os valores da tabela acima somente serão aplicados na hipótese de serem mais vantajosos para o empregado quando comparado a 25% do somatório das rubricas Salário-Base, Anuênio/Qüinqüênio (sobre o salário-base) e vantagens pessoais previamente incorporadas.



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 2

1

# ANEXO 2: VALORES DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PARA FUNÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS

NÍVEL	DR	FUNÇÃO	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA (R\$)
	SPM	DIRETOR REGIONAL	1.500,00
II	MG, RJ e SPI	DIRETOR REGIONAL	1.340,00
III	BA, BSB, PR, e RS	DIRETOR REGIONAL	1.230,00
IV	CE, GT, PE e SC	DIRETOR REGIONAL	1.130,00
V	ES, MS, e PA	DIRETOR REGIONAL	1.000,00
VI	ACR, AL, AM, AP, MA, MT, PB, PI, RO, RN, SE	DIRETOR REGIONAL	920,00

NÍVEL	DR	FUNÇÃO	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA (R\$)
1	SPM	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	1.200,00
II	MG, RJ e SPI	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	1.080,00
III	BA, BSB, PR, e RS	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	990,00
IV	CE, GT, PE e SC	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	910,00
V	ES, MS, e PA	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	800,00
VI	ACR, AL, AM, AP, MA, MT, PB, PI, RO, RN, SE	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO / COORDENADOR REGIONAL	730,00

# Observações:

1 – Os valores da tabela acima somente serão aplicados na hipótese de serem mais vantajosos para o empregado quando comparado a 25% do somatório das rubricas Salário-Base, Anuênio/Qüinqüênio (sobre o salário-base) e vantagens pessoais previamente incorporadas.



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 3

1

ANEXO 3: TERMO DE OPÇÃO POR DIÁRIA

# TERMO DE OPÇÃO POR DIÁRIA

#### DADOS DO EMPREGADO TRANSFERIDO

NOME:

MATRÍCULA: CARGO:

ÓRGÃO DE ORIGEM: ÓRGÃO DE DESTINO:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA EXERCIDA NO DESTINO:

# OPÇÃO DO EMPREGADO SOBRE O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS:

Declaro para todos os efeitos legais e administrativos, de acordo com os termos do Módulo 23 - Capítulo 5 do MANPES, que opto pelo recebimento de diárias e hospedagem na localidade de destino, durante os primeiros 30 dias da transferência provisória e até 2 passagens aéreas de ida e volta para a origem, hipótese em que não será devido o pagamento de adicional de transferência durante esse período.

Declaro que na hipótese de fixar residência nesta cidade antes de completar o prazo 30 dias, comunicarei ao órgão competente para a imediata suspensão do pagamento das diárias e hospedagem, bem como para iniciar o pagamento do Adicional de Transferência Provisória.

Período:

BSB/DF

**ASSINATURA DO EMPREGADO** 



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 4

1

# ANEXO 4: TERMO DE OPÇÃO DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA			
DADOS DO	EMPREGADO TRANSFERIDO		
NOME:			
MATRÍCULA:	CARGO:		
ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GR	ATIFICADA EXERCIDA NO DESTINO:		
DECLARAÇÃO DO EMP TRANSFERÊNCIA	REGADO SOBRE AS CONDIÇÕES DA		
ESTOU CIENTE DE QUE	S EFEITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS, QUE RECEBEREI, MENSALMENTE, ADICIONAL DE R DE R\$ XXXXXXX NO PERÍODO DESCRITO		
BSB:	ASSINATURA DO EMPREGADO		
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2		
NOTA: esta declaração não	poderá ter emendas nem rasuras		



MÓD: 23 CAP: 5

EMI: 01.01.2006 VIG: 01.01.2006

Anexo 5

1

ANEXO 5: TERMO DE OPÇÃO

# TERMO DE OPÇÃO – TÉRMINO DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

Considerando que nos termos da PRT/DAREC-XXX/XXXX, em XX/XX/XXXX cessará o prazo máximo da minha transferência provisória da DR/XX para o (ÓRGÃO DE DESTINO), e de acordo com o previsto no Módulo 23 — Capítulo 5 do MANPES, formalizo minha opção em:				
( ) – TRANSFORMAR A	( ) – TRANSFORMAR A TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA EM PERMANENTE.			
( ) – RETORNAR PARA A DR DE ORIGEM.				
ESTOU CIENTE DE QUE DEIXAREI DE RECEBER O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - AT, A PARTIR DE XX/XX/XXXX.				
	Brasília,	de	de XXXX.	
	NOME	E DO EMPREGA	ADO	
De Acordo:				
Diretor de Área	_			
		* * * *		